



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DR. MIGUEL

PROJETO DE LEI N ____/2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA ITINERANTE DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Campo Mourão, a Ouvidoria Itinerante de Saúde, que colherá informações, reclamações e sugestões dos munícipes quanto aos serviços públicos de saúde.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DR. MIGUEL

Art. 2º. A Ouvidoria Itinerante de Saúde será composta por uma equipe que circulará junto a todos os equipamentos públicos subordinados a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão, proporcionando aos cidadãos o acesso às informações sobre os serviços oferecidos pela rede pública e permitindo a avaliação dos serviços locais pela população.

Art. 3º. Além do contato direto com os munícipes, a Ouvidoria Itinerante de Saúde disponibilizará material impresso informativo e outras formas de comunicação à população como site na Internet, número telefônico específico e redes sociais, dentre outros canais, criando-se assim mais um espaço de escuta e acessibilidade em nosso sistema municipal de saúde.

Art. 4º. A Ouvidoria Itinerante de Saúde também realizará pesquisas e coletas de dados e informações locais, permitindo a promoção de melhorias das respectivas políticas públicas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 18, de junho de 2020.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO

Vereador – PSD



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DR. MIGUEL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N ____/2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei, para apreciação dos nobres colegas.

A presente proposição tem por objetivo, melhorar a qualidade da área da saúde, de modo geral, em nosso Município.

Cada vez mais, a procura pela saúde pública é maior, ainda mais, quando passamos por momentos como o atual, de pandemia. Assim a Ouvidoria Itinerante de Saúde, será mais um canal de atendimento a população, na busca por melhorias.

Destarte, espero a aprovação do mesmo, pelos nobres *edis*.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO

Vereador – PSD